



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 204/2026 DISPENSA Nº 020/2026

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa **ELPIS CENTRO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: ELPIS CENTRO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 51.960.452/0001-56 com sede à Rua José Cleto, 132, Bairro São Judas Tadeu, na Cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná, neste ato representado pela Administradora a Sra. **KAROLINA DA COSTA ZUNTINE**, portadora do RG n.º 14.169.089-07, e do CPF sob n.º 050.213.769-00 residente e domiciliada na Cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições de **Dispensa de Licitação Nº 020/2026** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único – Dispensa Emergencial tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica destinada ao acolhimento da paciente Miguelina Guaresma de Assis, portadora de transtorno mental, pelo período de até 12 (doze) meses, visando assegurar condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário, com acompanhamento e assistência contínuos, compreendendo acomodação, alimentação, cuidados 24 (vinte e quatro) horas, rouparia, acompanhamento por profissional de enfermagem, cuidadores, assistência social e realização de atividades individuais e coletivas, bem como demais serviços necessários à adequada execução do acolhimento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica destinada ao acolhimento da paciente Miguelina Guaresma de Assis, portadora de transtorno mental, pelo período de até 12 (doze) meses, visando assegurar condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário, com acompanhamento e assistência contínuos, compreendendo acomodação, alimentação, cuidados	12	MESES	R\$ 4.990,00	R\$ 59.880,00

om f 30 m



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

24 (vinte e quatro) horas, rouparia, acompanhamento por profissional de enfermagem, cuidadores, assistência social e realização de atividades individuais e coletivas, bem como demais serviços necessários à adequada execução do acolhimento				
TOTAL: R\$ 59.880,00				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02280	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
03180	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo Único – Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 59.880,00(Cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento mensal será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal e da execução do objeto.

Parágrafo Segundo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência/Contrato:

- a) Descrição do item conforme objeto contratado;
- b) Número da Dispensa.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Dispensa/Contrato.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da

f m Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fatura.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A partir do recebimento da solicitação formal da Secretaria, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas do efetivo recebimento da solicitação, providenciar o acolhimento da paciente na Residência Terapêutica, adotando todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias para sua admissão.

Parágrafo Segundo – O prazo de 12 (doze) horas deverá ser contado a partir do efetivo recebimento da solicitação formal pela CONTRATADA, considerando a natureza emergencial da contratação e a necessidade de garantir que a paciente não permaneça sem local adequado para acolhimento após eventual alta hospitalar ou diante de outra situação que demande seu encaminhamento à Residência Terapêutica.

Parágrafo Terceiro – O requerimento formal mencionado no parágrafo anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação dos dados pessoais da paciente;
- c) Laudo/Relatório Médico;
- d) Assinatura do(a) Secretário(a) Municipal responsável.

Parágrafo Quarto – A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e adequada às necessidades da paciente Miguelina Guaresma de Assis, observando-se as condições clínicas, assistenciais e sociais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura adequada para o acolhimento da paciente em Residência Terapêutica, proporcionando ambiente seguro, higienizado, organizado e compatível com suas necessidades, garantindo condições dignas de moradia, cuidado e convivência.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá possuir disponibilidade efetiva para receber a paciente dentro do prazo estabelecido, não podendo alegar indisponibilidade de vaga, equipe ou estrutura como justificativa para o descumprimento da solicitação, ressalvadas situações devidamente justificadas e previamente comunicadas à Secretaria.

Parágrafo Sétimo – O acolhimento deverá ser realizado de maneira humanizada e segura, observando as condições e necessidades individuais da paciente, bem como as orientações e informações fornecidas pela equipe responsável pelo seu acompanhamento.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA deverá assegurar, durante todo o período de permanência, cuidados e acompanhamento durante 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizando estrutura e profissionais compatíveis com a finalidade da Residência Terapêutica.

Parágrafo Nono – A execução deverá contemplar, conforme as condições estabelecidas na contratação:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Acomodação adequada da paciente;
- b) Alimentação diária;
- c) Fornecimento e cuidados com rouparia;
- d) Acompanhamento por profissional de enfermagem;
- e) Disponibilização de cuidadores;
- f) Acompanhamento por assistente social;
- g) Realização de atividades individuais e coletivas compatíveis com as condições da paciente;
- h) Cuidados relacionados à higiene e organização pessoal;
- i) Manutenção da limpeza e organização dos ambientes;
- j) Acompanhamento das necessidades individuais da paciente;
- k) Comunicação à Secretaria Municipal de Saúde sobre intercorrências relevantes;
- l) Articulação com a rede municipal de Saúde e Saúde Mental;
- m) Observância das orientações médicas e assistenciais pertinentes;
- n) Demais cuidados necessários à adequada execução do acolhimento.

Parágrafo Décimo – A CONTRATADA deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Municipal de Assistência Social, sempre que necessário, especialmente para informar alterações relevantes no quadro da paciente, intercorrências, necessidade de atendimento médico, encaminhamentos à rede pública de saúde ou qualquer situação que possa comprometer sua segurança ou continuidade do cuidado.

Parágrafo Décimo Primeiro – Sempre que houver necessidade de atendimento médico, hospitalar ou outro atendimento especializado que ultrapasse os serviços disponibilizados pela Residência Terapêutica, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e colaborar com o encaminhamento da paciente à rede de atendimento competente.

Parágrafo Décimo Segundo – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as prescrições médicas e orientações fornecidas pela equipe responsável pelo acompanhamento da paciente, especialmente quanto ao uso e à administração de medicamentos.

Parágrafo Décimo Terceiro – A Administração poderá realizar acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, inclusive mediante visitas ao estabelecimento, solicitações de informações, verificação das condições de acolhimento e acompanhamento da situação da paciente, sem prejuízo das demais atribuições do fiscal e gestor do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação, licenças, autorizações e demais requisitos necessários ao regular funcionamento do estabelecimento e à prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Quinto – Considerando o caráter emergencial da contratação e a situação de vulnerabilidade da paciente, o prazo de 12 (doze) horas para início dos procedimentos de acolhimento constitui condição essencial da execução do objeto, devendo a CONTRATADA possuir capacidade operacional para atender às solicitações da Administração dentro desse prazo.

Parágrafo Décimo Sexto – A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto Municipal nº 5.548/2023, que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

Parágrafo Décimo Sétimo – A contratação, objeto desta licitação, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

Handwritten signature: J. M. Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Contrato;

b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento mensalmente à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

g) É de responsabilidade da contratante os serviços especializados e individualizados que a paciente venha a necessitar durante o período de permanência, tais como consultas médicas, terapias, fisioterapia, entre outros, bem como fraldas geriátricas, itens de uso pessoal, alimentação enteral e medicamentos;

h) Caso haja necessidade de internamento hospitalar, os custos decorrentes, bem como a responsabilidade pelo acompanhamento do paciente durante o período de hospitalização, ficarão a cargo do contratante;

i) No ingresso do paciente na Residência Terapêutica, será realizada uma consulta de avaliação inicial, sendo o respectivo custo do profissional de responsabilidade do contratante.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Executar os objetos de forma contínua e adequada às necessidades da paciente Miguelina Guaresma de Assis, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

e) A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e adequada às necessidades da paciente Miguelina Guaresma de Assis, observando-se as condições clínicas, assistenciais e sociais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela

Handwritten signature: D. M. Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social;

f) A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para o acolhimento da paciente em Residência Terapêutica, proporcionando ambiente seguro, higienizado, organizado e compatível com suas necessidades, garantindo condições dignas de moradia, cuidado e convivência;

g) A contratada deverá possuir disponibilidade efetiva para receber a paciente dentro do prazo estabelecido, não podendo alegar indisponibilidade de vaga, equipe ou estrutura como justificativa para o descumprimento da solicitação, ressalvadas situações devidamente justificadas e previamente comunicadas à Secretaria;

h) O acolhimento deverá ser realizado de maneira humanizada e segura, observando as condições e necessidades individuais da paciente, bem como as orientações e informações fornecidas pela equipe responsável pelo seu acompanhamento;

i) A contratada deverá assegurar, durante todo o período de permanência, cuidados e acompanhamento durante 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizando estrutura e profissionais compatíveis com a finalidade da Residência Terapêutica;

j) A execução deverá contemplar, conforme as condições estabelecidas na contratação:

- Acomodação adequada da paciente;
- Alimentação diária;
- Fornecimento e cuidados com rouparia;
- Acompanhamento por profissional de enfermagem;
- Disponibilização de cuidadores;
- Acompanhamento por assistente social;
- Realização de atividades individuais e coletivas compatíveis com as condições da paciente;
- Cuidados relacionados à higiene e organização pessoal;
- Manutenção da limpeza e organização dos ambientes;
- Acompanhamento das necessidades individuais da paciente;
- Comunicação à Secretaria Municipal de Saúde sobre intercorrências relevantes;
- Articulação com a rede municipal de Saúde e Saúde Mental;
- Observância das orientações médicas e assistenciais pertinentes;
- Demais cuidados necessários à adequada execução do acolhimento.

k) A contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Municipal de Assistência Social, sempre que necessário, especialmente para informar alterações relevantes no quadro da paciente, intercorrências, necessidade de atendimento médico, encaminhamentos à rede pública de saúde ou qualquer situação que possa comprometer sua segurança ou continuidade do cuidado;

l) Sempre que houver necessidade de atendimento médico, hospitalar ou outro atendimento especializado que ultrapasse os serviços disponibilizados pela Residência Terapêutica, a contratada deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e colaborar com o encaminhamento da paciente à rede de atendimento competente;

m) A contratada deverá observar rigorosamente as prescrições médicas e orientações fornecidas pela equipe responsável pelo acompanhamento da paciente, especialmente quanto ao uso e administração de medicamentos;

n) A Administração poderá realizar acompanhamento e fiscalização da execução

f. om boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

dos serviços, inclusive mediante visitas ao estabelecimento, solicitações de informações, verificação das condições de acolhimento e acompanhamento da situação da paciente, sem prejuízo das demais atribuições do fiscal e gestor do contrato;

o) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação, licenças, autorizações e demais requisitos necessários ao regular funcionamento do estabelecimento e à prestação dos serviços;

p) Considerando o caráter emergencial da contratação e a situação de vulnerabilidade da paciente, o prazo de 12 (doze) horas para início dos procedimentos de acolhimento constitui condição essencial da execução do objeto, devendo a contratada possuir capacidade operacional para atender às solicitações da Administração dentro desse prazo;

q) A CONTRATADA deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

Parágrafo Segundo - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a "Ordem de Serviços";
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Terceiro - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Quarto - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

Parágrafo Sexto - Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de Dispensa, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sétimo - As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a

J. M. Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Oitavo - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- a) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

Parágrafo Segundo - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

Parágrafo Terceiro - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

Parágrafo Quarto - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de fornecimento já emitidas.

Parágrafo Quinto - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor contratado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Sexto - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

Parágrafo Sétimo - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

Parágrafo Oitavo - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

Parágrafo Nono - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Sabrina Rech Malinski.

b) FISCAIS DOS CONTRATOS: Angela Regina Garcia Caneppe e Lizandra Cristina Boni.

Parágrafo Segundo - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Parágrafo Quarto - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

J. M. Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto-Pr., 28 de agosto de 2026

Luiz E. Boni

LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL

KAROLINA DA COSTA ZUNTINE:0502137690
0

KAROLINA DA COSTA ZUNTINE
ELPIS CENTRO TERAPEUTICO
INTEGRADO LTDA

TESTEMUNHAS:

Carla S.R. Malinski

Diego Vinicius Ruckhaber

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 204/2026
DISPENSA Nº 020/2026

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: ELPIS CENTRO TERAPEUTICO INTEGRADO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Residência Terapêutica destinada ao acolhimento da paciente Miguelina Guaresma de Assis, portadora de transtorno mental, pelo período de até 12 (doze) meses, visando assegurar condições dignas e seguras de moradia e cuidado em meio comunitário, com acompanhamento e assistência contínuos, compreendendo acomodação, alimentação, cuidados 24 (vinte e quatro) horas, rouparia, acompanhamento por profissional de enfermagem, cuidadores, assistência social e realização de atividades individuais e coletivas, bem como demais serviços necessários à adequada execução do acolhimento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência

VALOR TOTAL: R\$ 59.880,00(Cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:713D5FC4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/09/2026. Edição 3609
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>